



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO Nº: 193262/19

ENTIDADE: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INSTRUÇÃO Nº: 4685/19 - CGM

Ementa: PREV SÃO JOSÉ FUNDO PREVIDENCIARIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Prestação de Contas Anual do exercício de 2018. **Atendimento ao Despacho nº 794/19-GACAK, peça processual nº 13.**

Retornam os autos a esta Unidade Técnica em cumprimento ao Despacho nº 794/19 (peça 13), de lavra do excelentíssimo Relator Auditor Cláudio Augusto Kania. No referido encaminhamento, o Relator determina para que informe:

a) No que diz respeito ao disposto no art. 4º, § 1º e § 2º, inciso IV, e no art. 53, inciso II, e § 1º, inciso II, c/c art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de que forma é aferido e demonstrado o cumprimento das obrigações ali descritas, fazendo constar uma síntese da análise no presente processo.

Primeiramente em relação ao disposto no art. 4º, § 1º, a CGM, nas análises de prestação de contas, não realiza o confronto das metas planejadas e realizadas, no entanto, as informações são captadas pelo Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal - SIM-AM pela tabela **MetasAnuaisLDO**, conforme abaixo:

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIM/AM - ACOMPANHAMENTO MENSAL
---	--

DEMONSTRATIVO - METAS ANUAIS	
TABELA:	MetasAnuaisLDO
OBJETIVO:	Captar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando observar o contido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.
PERIODICIDADE:	Anual. Na primeira remessa do ano.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

REGRAS DE IMPORTAÇÃO							
CRITÉRIOS	NÚMERO	MENSAGEM					
Se o conjunto envolvendo (idPessoa, cdControleLeiAto e nrAnoReferencia) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) for duplicado a mensagem deve ser executada.	145	O conjunto (Controle de Lei ou Ato e Ano de Referência) declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) não pode ser duplicado.					
Se o (cdControleLeiAto) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) possuir vínculo na tabela (LeiAto) <> do conjunto (idPessoa, cdControleLeiAto, idEscopo = 2 e nrAnoInicialAplicacao = Ano de Trabalho) a mensagem deve ser executada.	146	O Controle da Lei ou Ato declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) possui Escopo diferente de 2 - LDO, para o ano de aplicação da LDO.					
Se o (cdControleLeiAto) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) não apresentar valores para o campo (nrAnoReferencia) = nrAnoReferencia, nrAnoReferencia+1 e nrAnoReferencia+2 a mensagem deve ser executada, ou seja, a tabela deve possuir 3 linhas vinculadas ao (cdControleLeiAto), sendo uma para cada ano.	147	O Controle da Lei ou Ato declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) não apresenta registros para o ano de aplicação da LDO e para os dois seguintes.					
Se (cdControleLeiAto) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) para o conjunto (idPessoa, cdControleLeiAto e nrAnoReferencia) não existir na tabela (LeiAto) a mensagem deve ser executada.	1492	O Controle de Lei/Ato (cdControleLeiAto) declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) não existe na tabela (LeiAto).					
OBSERVAÇÕES							
ESFERAS DE GOVERNO ABRANGIDAS							
MUNICIPAL		SIM	NÃO	ESTADUAL		SIM	NÃO
Prefeitura		X					
Câmara Municipal			X				
Consórcios Intermunicipais			X				
Administração Indireta			X				
RPPS			X				
Empresas Públicas e Economia Mista Dependentes			X				
Empresas Públicas e de Economia Mista Não Dependentes			X				

Fonte: Layout SIM-AM, disponível em <http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2019/2/pdf/00334409.pdf>

Ainda, os resultados são demonstrados através da Análise de Gestão Fiscal - AGF disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/RelAGF.aspx>, estando o Município sujeito à não obtenção de certidão liberatória, quando a verificação dos itens a seguir estiver em desacordo com a LRF:

- Declaração de realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, disponível em <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/audiencias-publicas/205/area/250>;
- Apuração do Resultado Primário e Resultado Nominal;
- Apuração dos limites das operações de crédito por financiamentos e por antecipação das receitas – AROs.

Em relação § 2º, inciso IV, na análise da prestação de contas anual das Entidades Previdenciárias – RPPS e do Poder Executivo, de acordo com o escopo definido em Instrução Normativa (no exercício de 2018 IN nº 147/2019), é verificado o resultado da situação financeira e atuarial, mediante:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

1) o encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, cuja emissão condiciona o Ente ao cumprimento de critérios e exigências junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério de Previdência Social. A exigência do CRP nas contas amplia, e muito, o escopo de atuação desta Casa, uma vez que a simples apresentação de tal documento garante, ao menos, o cumprimento do ente aos requisitos analisados pelo órgão fiscalizador previdenciário nacional conforme segue:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

- a) fixação, em texto legal, de alíquotas de contribuição do ente, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- b) repasse integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;
- c) retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados e pensionistas relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e
- d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

II - observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

- a) alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e
- b) plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.

III - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes;

IV - existência de apenas um RPPS e uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo;

V - participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VI - utilização de recursos previdenciários apenas para o pagamento de benefícios e para a taxa de administração do RPPS;

VII - não pagamento de benefícios mediante convênios, consórcios ou outra forma de associação entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

IX - não inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão e do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

XI - concessão de benefícios de acordo com a Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, 18 de junho de 2004, observando-se ainda:

- a) os requisitos e critérios definidos em ato normativo do MPS que estabeleça os parâmetros gerais para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios;
- b) a limitação de concessão apenas dos seguintes benefícios: aposentadorias previstas na Constituição, pensão por morte, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família; e
- c) limitação ao rol de dependentes previsto pelo RGPS.

XII - atendimento, no prazo e na forma estipulados, de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor Fiscal, em auditoria direta;

XIII - elaboração de escrituração contábil de acordo com Plano de Contas definido por norma específica do MPS;

XIV - observância dos seguintes limites de contribuição previdenciária ao RPPS:

- a) contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União;
- b) contribuição sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, incidente sobre a parcela que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou que ultrapassar o dobro desse limite, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, nas mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores ativos do respectivo ente federativo; e
- c) contribuição do ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, além da cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

XV - aplicação dos recursos do RPPS no mercado financeiro e de capitais de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional;

XVI - encaminhamento à SPS, dos seguintes documentos:

- a) legislação completa referente ao regime de previdência social;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial–DRAA – até 31 de março de cada exercício, a partir de 2009, via Internet;
- c) Demonstrativo Previdenciário – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet;
- d) Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet;
- e) Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet e, também, o comprovante assinado via postal ou correio eletrônico;
- f) Demonstrativos Contábeis – a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior, via Internet; e
- g) Demonstrativo da Política de Investimentos – até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, via Internet.

Fonte: <http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/cartilhaCRP.html>



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

2) do cálculo atuarial relativo ao exercício contemplando o montante dos aportes necessários e o valor do passivo atuarial, cujos valores são confrontados com o balanço patrimonial e despesa empenhada/paga.

Somam-se a estas informações, os dados de receitas e despesas captados através do Sistema SIM-AM, os quais são demonstrados nas Instruções Técnicas relativas à análise do primeiro exame das prestações de contas, em tópico específico sob o título REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme quadros a seguir:

Valores das Receitas e Despesas do RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Principal	31.363.459,71
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Multas e Juros	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Principal	31.144.782,71
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Multas e Juros	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Principal	557.928,44
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Multas e Juros	0,00
Receita Patrimonial - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	85.706.507,80
Receita Patrimonial - Outras Receitas	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	12.368.288,84
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	4.385.479,92
Receitas de Capital do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	165.526.447,42
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	0,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	165.526.447,42
Despesa com Aposentadorias e Reformas	35.541.080,15
Despesa com Pensões	2.726.058,37
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	4.883,34
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	13.024,68
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	38.285.046,54

Principais Valores do Laudo Atuarial

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo do Plano	879.577.015,78
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	879.577.015,78
c) Plano de Amortização	0,00
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	879.577.015,78
e) Valor do Aporte	0,00
f) Percentual Contribuição Patronal	11,00%
g) Percentual Contribuição Servidor Ativo	11,00%



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

h) Percentual Contribuição Servidor Inativo	11,00%
i) Percentual Contribuição Pensionista	11,00%
j) Percentual Taxa de Administração	2,00%

Fonte: Instrução nº 2819/19-CGM, peça processual nº 11.

O atendimento ao art. 53, inciso II, e § 1º, inciso II, c/c art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, se dá através da verificação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

A publicação destes demonstrativos, nas análises das prestações de contas do Poder Executivo Municipal, dos exercícios de 2016 e 2017 (Instruções Normativas nºs 124/17 e 138/2018) fizeram parte do escopo de verificação. Para o exercício de 2018 (IN nº 147/2019) o item deixou de compor o escopo de análise da prestação de contas, podendo ser avaliado através da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, cuja competência se encontra estabelecida no inciso IX do artigo 175-H¹ do Regimento Interno deste Tribunal.

Para fins dessa avaliação o artigo 35 da Instrução Normativa nº 89/2013, com alteração pela Instrução Normativa nº 143/2018, estabelece que “o registro de publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo será efetuado pelo chefe do respectivo Poder, mediante declaração na página do Tribunal na internet, na seção do SIM-AM, contendo informações sobre a data e o jornal de veiculação.”

A declaração de publicação deve ser efetivada até a data limite para a divulgação do RREO, que nos termos do artigo 52 da LRF será de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, exceto em relação ao demonstrativo das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos que integra o RREO do último bimestre. A Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações de cada exercício, informa as datas limite para a publicação e declaração no site do TCE-PR.

¹ Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

IX – realizar o acompanhamento da gestão fiscal municipal e expedir os alertas previstos no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal

Abaixo, para fins ilustrativos, demonstramos cópia da tela a ser preenchida pelo Ente Municipal disponível em: <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/SelecionaEntidade.aspx>:



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SIM-AM 2013 – Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal
Jurisdicionado: MUNICÍPIO DE [REDACTED]
Usuário: [REDACTED]
Acesso ao módulo: Todos

ENVIO | PROCESSAMENTO | CONSULTA | EXCLUSÃO | VERIFICAÇÃO | FECHAMENTO | RELATÓRIOS | DECLARAÇÕES | SAIR

SIM-AM - Registro de Publicação de Relatórios Municipais

DECLARO junto ao Tribunal de Contas do Paraná, que foram realizadas as publicações dos Demonstrativos Fiscais em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, do(a) MUNICÍPIO DE [REDACTED], de acordo com a discriminação a seguir.

Comprometo-me a manter arquivados os exemplares originais do Órgão de Divulgação, para fins de confirmação em procedimentos de auditoria do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis, em especial as contidas na Lei 10.028/2000.

Exercício Bimestre Relatório

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

[Anexo 1 - Balanço Orçamentário](#)
[Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção](#)
[Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida](#)
[Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS](#)
[Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal](#)
[Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão](#)
[Anexo 8 - Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino](#)
[Anexo 12 - Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde](#)
[Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas](#)
[Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do RREO](#)

Relatório de Gestão Fiscal

[Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo](#)
[Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida](#)
[Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores](#)
[Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito](#)
[Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do RGE do Poder Executivo](#)

Relatório: **Anexo 1 - Balanço Orçamentário**
Periodicidade Data da Publicação
Órgão de Divulgação

Incluir

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TOPO ^

O atendimento às normas da LRF, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, é realizado através da Análise de Gestão Fiscal quadrimestral ou semestral conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 81/2012. As conclusões desta análise ficam disponíveis na página do **TCE-PR na internet – Controle Social – Relatório da Análise de Gestão Fiscal**. Para consulta é necessário selecionar a entidade desejada (Prefeitura ou Câmara Municipal), o ano a que se refere a análise e o período (semestre ou quadrimestre). A título de exemplo demonstramos modelo de Análise de Gestão Fiscal em relação ao item relativo à publicação do RREO:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Coordenadoria de Gestão Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem
Assunto

: MUNICÍPIO DE [REDAZIDO]
: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

EMENTA: [REDAZIDO] Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2018. Regular.

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	[REDAZIDO]	01/01/2017	07/10/2018
Presidente da Câmara	[REDAZIDO]	08/10/2018	31/12/2018
Prefeito	[REDAZIDO]	01/01/2018	31/01/2018
Prefeito	[REDAZIDO]	01/02/2018	02/01/2019

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE [REDAZIDO]
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE [REDAZIDO]
- 3) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE [REDAZIDO]

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 22/02/2019 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2018, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP.

b) **Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

É a Instrução.

CGM, 28 de novembro de 2019.

Ato emitido por Rosane do Rocio Tosato Zinher, Analista de Controle Contábil – Matrícula nº 51.099-8.

Encaminhe-se ao Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania, em atendimento ao Despacho nº 794/19, peça processual nº 13.

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA, Coordenador, matrícula nº 51.483-7.